



Processo n.º 277.107/17
E-DOC: 519.165/19

CONTRATO N. 2018/119.4

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A IMPERATRIZ TELE
SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE
CALL CENTER RECEPTIVO E ATIVO E DE
ATENDIMENTO PESSOAL À CÂMARA DOS
DEPUTADOS.**

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a IMPERATRIZ TELE SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Mansur Elias, 50, Centro, Santo Amaro da Imperatriz-SC, CEP 88.140-000, inscrita no CNPJ sob o n. 16.853.728/0001-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor JACKSON DALFOVO, residente e domiciliado em Santo Amaro da Imperatriz – SC, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 39/18, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) Formalização da repactuação contratual para fins de repasse do reajuste salarial de 4,48%, reajuste do auxílio alimentação de R\$33,00 para R\$33,92, reajuste da Assistência Odontológica de R\$9,90 para R\$10,63, reajuste do auxílio creche de R\$250,00 para R\$258,00, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho firmado entre os sindicatos representativos da categoria, com efeitos financeiros a partir de 1º/01/20;



b) Formalização do Reequilíbrio econômico-financeiro do auxílio transporte, para fins de repasse do reajuste das tarifas de transporte público do DF, em decorrência do Decreto nº 40.381/20 e do Decreto nº 40.392/20, com efeitos financeiros a partir de 13/01/20 e 20/01/20, respectivamente, e das tarifas do Entorno, em decorrência das Deliberações da ANTT nº 104 e nº 105, ambas com efeitos financeiros a partir de 23/02/20;

c) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/08/2020, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Quinta.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/119.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

CLÁUSULA OITAVA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u> R\$
Supervisor de Equipe	4	R\$ 3.161,14
Técnico de Informática – Suporte em Contact Center	2	R\$ 2.526,66
Analista de Relacionamento – Marketing Digital	3	R\$ 2.239,53
Analista de Relacionamento – Canais Bilaterais	19	R\$ 2.239,53
Atendente de Relacionamento com o Cidadão	21	R\$ 1.544,08
TOTAL	49	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.



Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) vales por mês, cujo valor está fixado em R\$ 33,92 (trinta e três reais e noventa e dois centavos), por vale.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

Parágrafo oitavo – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 2.814.847,76 (dois milhões, oitocentos e catorze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	
1. Salários de mão de obra	R\$ 99.393,22
2. Encargos Sociais (33,48%)	R\$ 33.276,85
3. Total do montante "A" (1+2)	R\$ 132.670,07
MONTANTE "B"	
4. Custos Adicionais	R\$ 58.783,02
Auxílio alimentação	R\$ 36.565,76



Auxílio transporte	R\$ 12.461,85
Mobiliários e equipamentos	R\$ 987,24
Seguro de Vida e Assistência Funeral	R\$ 490,00
Auxílio Creche	R\$ 3.093,42
Plano de Saúde	R\$ 4.410,00
Assistência Odontológica	R\$ 520,87
Controle Biométrico	R\$ 253,88
5. Montante "A" + Custos Adicionais (3+4)	R\$ 191.453,09
6. Taxa de administração (16,70%)	R\$ 31.972,67
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	R\$ 223.425,76
8. PREÇO BÁSICO TOTAL (7 x 12 meses)	R\$ 2.681.109,12
9. Despesas com 13º salário (12/12 avos)	R\$ 133.738,64
Remuneração (12/12 avos)	R\$ 99.393,22
Encargos sociais (15,30%)	R\$ 15.207,16
Taxa de administração (16,70%)	R\$ 19.138,26
10. PREÇO GLOBAL (8+9)	R\$ 2.814.847,76

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 140.742,39 (cento e quarenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.



Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2020NE002396, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



Programa de Trabalho:

01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/08/2020 a 31/07/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma.

Brasília, 31 de julho de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Jackson Dalfovo
Sócio Administrador
CPF n. 014.672.949-85